



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 005/2025
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR RANALLI - PL			

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 005/2025

(Processo 54854/2025 - Mensagem do Executivo nº 128/2025)

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 128/2025 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026”, em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2026”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

Órgão	15 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Municipal de Transito e Transportes Urbanos
Função	26 - Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0029 – Mobilidade Urbana
Projeto/Atividade	2036 - Ações e Programas de Transito
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Aplicação Direta
Fonte	015000000000
Valor	R\$ 147.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 005/2025
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR RANALLI - PL			

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:

Órgão	26 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras públicas
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras públicas
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub (Proj/Ativ)	2004 –Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
Despesa	3.1.91.11 – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	015000000000
Descrição	Repasso de dotação orçamentária para pagamento de adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Patrimonial (anual).
Valor	R\$ 147.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2025.

VEREADOR RANALLI - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 005/2025
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
	AUTOR: VEREADOR RANALLI - PL	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo garantir a alocação de recursos orçamentários suficientes e específicos para o pagamento do **adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Patrimonial**, conforme previsto na legislação trabalhista e na legislação específica do funcionalismo público.

Os servidores da Guarda Patrimonial exercem atividades que envolvem risco à integridade física, estando frequentemente expostos a situações que demandam vigilância armada, rondas em áreas de risco e enfrentamento de situações de conflito, o que caracteriza o exercício de funções em condições perigosas.

O **adicional de periculosidade** é um direito assegurado pela **Constituição Federal**, pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e por legislações correlatas, sendo essencial para a valorização, motivação e segurança jurídica desses profissionais. Sua inclusão na peça orçamentária é imprescindível para que o pagamento seja executado com regularidade e sem impedimentos legais ou financeiros ao longo do exercício.

Além disso, o atendimento a esta demanda corrige uma lacuna histórica e demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos direitos dos servidores públicos e com a adequada prestação dos serviços de segurança patrimonial, que são fundamentais para o funcionamento dos órgãos públicos e a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, propõe-se a presente emenda modificativa para **realocar ou criar dotação orçamentária específica**, de natureza continuada (anual), assegurando o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública com seus servidores e promovendo a justiça funcional.